Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2345/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19641/2016
PROTOCOLO	: 1726125
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME; PACK LIMP COMERCIAL EIRELI-ME; MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP; POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 013/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO QUE SERÃO UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, POR 12 (DOZE) MESES.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 117.021,05

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 08/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e **RR Nogueira Comércio e Representações Ltda. - ME**, **Pack Limp Comercial Eireli-ME**, **Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda.-EPP**, **Potencial Comércio e Serviços Eireli-EPP,** objetivando o registro de preços para materiais de higiene, limpeza e consumo que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelos diversos departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Terenos, por 12 (doze) meses, com valor adjudicado no montante de R$ 117.021,05 (cento e dezessete mil vinte e um reais e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 27400/2016** (Peça nº 21), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 1620/2017** (Peça nº 23), concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2016 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação mediante Pregão Presencial nº 013/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (1ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal